



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Semestre 130\$	
" 48\$	
" 43\$	
" 43\$	

Avulso : Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 8:774 — Cede à Câmara Municipal da Azambuja, por permuta, a parte dos terrenos destinados à instalação da Colónia Penitenciária de Alcoentre indispensável para a construção de uma estrada que ligue as povoações de Alcoentre e Manique do Intendente.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 27:932 — Abre um crédito destinado a restituição de contribuições.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 27:933 — Transfere uma verba do orçamento para reforço das dotações atribuídas a despesas de impressos e expediente da Direcção Geral dos Serviços de Viação.

Decreto n.º 27:934 — Reforça no orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões a verba atribuída a compra de carvão.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 27:935 — Permite transitória e poderem o conselho administrativo e o conselho fiscal do Banco Nacional Ultramarino deliberar válidamente com a presença apenas da maioria dos vogais em efectivo serviço na sede do Banco, em Lisboa.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 27:936 — Abre um crédito destinado a reforçar duas verbas do orçamento da Direcção Geral da Saúde Escolar.

Ministério do Comércio e Indústria:

Despacho ministerial pelo qual são considerados como compreendidos na alínea 1.ª do artigo único do decreto n.º 27:758 (isenção de condicionamento industrial) os postos de soldadura a autogéneo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Prisionais

Portaria n.º 8:774

Pretendendo a comissão administrativa da Câmara Municipal da Azambuja construir uma estrada que ligue as povoações de Alcoentre a Manique do Intendente, necessita que a mesma estrada atravessasse terrenos pertencentes a este Ministério, destinados à Colónia Penitenciária de Alcoentre, oferecendo em troca o caminho que ali passa e que ficará inutilizado.

Verificando-se que a referida Colónia receberá sobeja compensação com a dita troca e que os terrenos solici-

tados se encontram muito distantes do centro das edificações e do movimento do futuro estabelecimento prisional:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que sejam cedidos à Câmara Municipal do concelho da Azambuja os terrenos absolutamente indispensáveis para a construção de uma estrada que ligue as povoações de Alcoentre e Manique do Intendente, que se encontram na posse deste Ministério e se acham destinados à instalação da Colónia Penitenciária de Alcoentre, o que será feito por permuta com o caminho que ali existe e que é cedido pela aludida Câmara Municipal, ficando o director da Colónia Penal Agrícola António Macieira, de Sintra, a cargo de quem está provisoriamente a administração e exploração das propriedades do Estado àquele fim destinadas, incumbido de, como representante deste Ministério, intervir em todas as diligências tendentes à efectivação da citada permuta.

Ministério da Justiça, 7 de Agosto de 1937.— O Ministro da Justiça, *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:932

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 800.000\$, destinado a restituição de contribuições, devendo a referida quantia ser adicionada à verba de 1.000.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 224.º, capítulo 14.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 800.000\$ na verba de 15:000.000\$ do n.º 4) do artigo 6.º, capítulo 1.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:933

Em consequência do sempre crescente aumento dos serviços a seu cargo são insuficientes as dotações atribuídas no orçamento em vigor para as despesas de impressos e expediente da Direcção Geral dos Serviços de Viação, pelo que carecem de ser reforçadas.

Nestes termos, com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida no capítulo 6.º do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações a quantia de 25.000\$ da dotação do artigo 129.º, n.º 1), para a do artigo 120.º, sendo:

Para o n.º 1) Impressos.	15.000\$00
Para o n.º 2) Artigos de expediente, etc.	10.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1937.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches.

Decreto n.º 27:934

Considerando que se torna indispensável reforçar no orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões para o actual ano económico a verba atribuída à compra de carvão;

Considerando que no referido orçamento há disponibilidades que podem ser aproveitadas para esse fim;

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões em vigor para o corrente ano económico é transferida para a alínea a) «Carvão» do n.º 1) do artigo 8.º a quantia de 380.000\$ das seguintes dotações do artigo 7.º:

1) De imóveis:

c) Cais, móveis e acessórios.	38.000\$00
d) Dragagens para conservação dos fundos.	300.000\$00

3) De móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios (material diverso e utensílios, incluindo pessoal)	19.000\$00
b) Material marítimo (incluindo pessoal)	23.000\$00

Total como acima 380.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1937.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 27:935

Considerando que o conselho administrativo do Banco Nacional Ultramarino, nomeado por virtude do decreto n.º 19:335, de 10 de Fevereiro de 1931, não tem o número suficiente de vogais em efectivo serviço na sede para poderem ser cumpridos os artigos 83.º e 93.º dos seus estatutos;

Considerando que, por doença de um dos seus vogais, o conselho fiscal funciona actualmente apenas com o número mínimo exigido pelos estatutos para que possa válidamente deliberar;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Enquanto subsistirem as circunstâncias anormais que actualmente se verificam quanto ao conselho administrativo do Banco Nacional Ultramarino, constituído nos termos do decreto n.º 19:335, de 10 de Fevereiro de 1931, e quanto ao conselho fiscal do mesmo Banco, poderão os referidos conselhos deliberar válidamente com a presença apenas da maioria dos vogais em efectivo serviço na sede do Banco, em Lisboa.

Esta mesma regra se observará no que respeita aos conselhos administrativo e fiscal, quanto às reuniões do conselho geral, a que se referem os artigos 92.º e seguintes dos estatutos do Banco.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1937.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:936

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante